



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA
MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

CONTRATO Nº 010/2021

**TREINAMENTO ONLINE PARA IMPLEMENTAÇÃO DO 1º
CICLO DO ACERTAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DA ZONA DA MATA E A FAUSTO FERREIRA
PIMENTEL CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA - CISAB**, com sede na cidade de Viçosa, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 10.331.797/0001-63, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Wagner Mol Guimarães**, portador do CPF nº 715.603.006-04, de um lado, e de outro, a Empresa **FAUSTO FERREIRA PIMENTEL CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede R Dos Guajajaras, 581, sala 701, Lourdes, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 39.483.815/0001-04, neste ato representado pelo **Sr. Fausto Ferreira Pimentel**, portador da identidade MG-8.729.185 e CPF 027.781.726-96, celebram o presente Contrato de acordo com o processo de compra nº 028/2021 – Dispensável nº19/2021, da Lei 8666/83 com suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato

Este contrato tem por objeto prestação de serviços de curso para capacitação de pessoal, conforme tabela abaixo. O serviço será prestado para autarquias consorciadas ao CISAB, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.
01	Treinamento <i>online</i> para implementação do 1º ciclo da metodologia de auditoria e certificação dos processos para geração das informações do SNIS, a ser realizado em 10 (dez) dias úteis a partir de liberação das licenças (prazo do treinamento). Conteúdo programático do curso: - SNIS e a importância de suas informações e indicadores; - Projeto ACERTAR; - Metodologia ACERTAR; - Realizando a autoavaliação no VamosAcertar – 1º ciclo; - Implantando as melhorias nos processos – 1º ciclo; - Entendendo o resultado da auditoria – 1º ciclo; - Planejando e gerenciando a auditoria – 1º ciclo; - Conduzindo a auditoria – 1º ciclo. - A indicação dos participantes para inscrição no curso será de responsabilidade do CISAB Zona da Mata. - O certificado do curso será emitido pela CONTRATADA, aos participantes que concluírem, em até 20 (vinte) dias após a liberação das licenças, no mínimo 85% do curso. - Serão disponibilizados a cada um dos 12 (doze) participantes do treinamento, o acesso à plataforma <i>online</i> vamosacertar.com para inserção de informações e prática do 1º ciclo da metodologia ACERTAR.	12



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA
MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

NORMAS DE REFERÊNCIA

Na aplicação deste termo de referência é necessário consultar as seguintes normas:

- a) Relatório Técnico Contendo o Guia de Auditoria e Certificação das Informações do SNIS – disponível em <<http://www.acertarbrasil.com/download/39/>>
- b) Relatório Técnico Contendo o Manual de Melhores Práticas de Gestão da Informação sobre Saneamento – disponível em <<http://www.acertarbrasil.com/download/25/>>

CLÁUSULA SEGUNDA – Forma de Fornecimento

O treinamento terá a durabilidade de 10 (dez) dias úteis, período em que será disponibilizada a plataforma *online* vamosacertar.com para realização do treinamento *online* de forma assíncrona, ou seja, os participantes podem aprender o conteúdo disponibilizado no momento em que acharem mais adequado dentro do período de disponibilidade do treinamento na plataforma. Após este período será disponibilizado o acesso à plataforma para revisão dos conteúdos do treinamento e integração dos dados e informações referentes ao 1º (primeiro) Ciclo da Metodologia ACERTAR, visando a prática dos participantes na metodologia aprendida.

As autarquias contempladas pelo projeto piloto de prestação dos serviços:

- ⇒ SAAE Senador Firmino - MG (CEP: 36.540-000)
- ⇒ DMAES Ponte Nova – MG (CEP: 35.430-141)
- ⇒ SAAE Raul Soares – MG (CEP: 35.350-000)

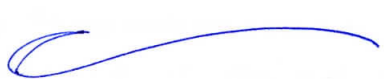
CLÁUSULA TERCEIRA – Preço

O valor total deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), em que serão disponibilizadas 12 (doze) inscrições ao CISAB Zona da Mata, que se encarregará de distribuí-las ao CISAB e aos 3 (três) municípios do projeto piloto para aplicação da Metodologia do Projeto ACERTAR.

CLÁUSULA QUARTA - Condições de Pagamento

4.1 - O pagamento será efetuado mediante a conclusão do prazo do treinamento, emissão dos certificados referentes ao treinamento *online*, para os alunos que concluírem no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do conteúdo do curso, a emissão da nota fiscal e entrega da mesma à Contabilidade do CISAB.

4.2 - O pagamento deverá ser efetuado, pela **CONTRATANTE**, via depósito bancário em até 30 (trinta) dias a contar da entrega da nota fiscal à Contabilidade do CISAB, caso ocorra atraso o valor será corrigido monetariamente pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial).


Rua Gomes Barbosa, 942, sala 801, Centro
36.570-101 – Viçosa – Minas Gerais



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA
MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

4.3 - É vedado à **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que venham a serem verificadas na proposta.

CLÁUSULA QUINTA – Prazos

5.1 – O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste contrato, podendo, a qualquer tempo, ser alterado ou prorrogado, se da conveniência das partes, mediante Termo Aditivo, conforme Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

5.2 – O objeto deverá ser prestado de acordo com as etapas acima escaladas.

CLÁUSULA SEXTA - Recursos para Atender as Despesas

6.1 - As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: 17.122.0021.2003 – Assistência administrativa e capacitações 3.3.90.39.5 – Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - Direito de Fiscalização

7.1 - O **CISAB** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.

7.2 - A fiscalização do **CISAB** transmitirá por escrito às instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - Responsabilidades do CISAB

8.1 – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

8.2 – Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato;

8.3 – Intervir no fornecimento do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;

8.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;

8.5 – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato;

8.6 – Conferir, vistoriar e aprovar o produto fornecido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - Responsabilidades da Contratada

9.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que o **CISAB** realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

9.2 - Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste instrumento e demais documentos técnicos fornecidos.


Rua Gomes Barbosa, 942, sala 801, Centro
36.570-101 – Viçosa – Minas Gerais



9.3 - Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros.

9.4 - Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do **CISAB**.

9.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.6 - Entregar todo o serviço, primando pela qualidade dos mesmos, de acordo com as especificações e quantitativos, constantes deste contrato;

9.7 - Considerar que as ações de fiscalização do CISAB não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

9.8 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias ao fornecimento do produto objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Penalidades

10.1 - Ressalvados os motivos de força maior, devidamente comprovado e a critério do **CISAB** a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes penalidades:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para o fornecimento do objeto deste contrato;

II. 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da **CONTRATADA**.

10.2 - O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do Contrato. Caso aconteça, o **CISAB** terá o direito de rescindir o Contrato mediante notificação.

10.3 - As multas deverão ser pagas junto à Unidade da Contabilidade Geral do **CISAB** até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Rescisão

11.1 - A rescisão do presente poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;

b) a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências revistas na cláusula décima-primeira;

c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;



d) constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;

e) em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

f) a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;

g) ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **CISAB**, a rescisão importará em:

a) aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o **CISAB** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

b) declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **CISAB**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLAUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

a) Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Uso de Logo. A **CONTRATANTE** neste ato autoriza a **CONTRATADA** utilizar seu nome e logomarca, somente como parte dos esforços de *marketing* da **CONTRATADA**.

13.2 - As partes neste ato declaram que (i) é admitida como válida e verdadeira a assinatura deste Contrato por meio de certificado digital emitido por entidades credenciadas para tanto pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil; (ii) são admitidas como válidas e originais as vias deste acordo emitidas por meios de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizam certificados não emitidos pelo ICP-Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – FORO

14.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da cidade de Viçosa-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA
MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

14.2 - E, por estarem assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Viçosa-MG, 17 de maio de 2021.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA
MATA DE MINAS GERAIS**
WAGNER MOL GUIMARÃES - PRESIDENTE
CONTRATANTE

FAUSTO FERREIRA
PIMENTEL:0277817269

6

Assinado de forma digital por
FAUSTO FERREIRA
PIMENTEL:02778172696
Dados: 2021.05.20 15:01:35 -03'00'

**FAUSTO FERREIRA PIMENTEL
CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA**
FAUSTO FERREIRA PIMENTEL -
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: